



# Repercussões gerais no Supremo Tribunal Federal

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

**Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo**  
Sócio Fundador | Founding Partner  
araldo@dalpozzo.com.br

**Augusto Neves Dal Pozzo**  
Sócio Fundador | Founding Partner  
augusto@dalpozzo.com.br

**João Negrini Neto**  
Sócio | Partner  
joao@dalpozzo.com.br

**Percival José Bariani Junior**  
Sócio | Partner  
percival@dalpozzo.com.br

**Beatriz Neves Dal Pozzo**  
Chief Executive Officer | CEO  
beatriz@dalpozzo.com.br

**Beatriz Bito de Souza**  
Advogada | Lawyer  
Autora | Author  
bsouza@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2017.

**DALPOZZO**  
ADVOGADOS

**SÃO PAULO**  
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar  
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo  
Telefone +55 11 3058-7800

**BRASÍLIA**  
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411  
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF  
Telefone +55 61 3033-1760

[dalpozzo.com.br](http://dalpozzo.com.br)

O requisito da demonstração da repercussão geral, necessário para o processamento do recurso extraordinário, foi inserido no texto constitucional pela Emenda nº 45, de 2004, com o objetivo de direcionar os julgamentos do Supremo Tribunal Federal às “questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo” (artigo 1.035, § 1º, do Código de Processo Civil), sob o enfoque da reforma constitucional evidenciada naquele ano.

O regramento processual, em consonância com o Regimento Interno do STF, determina que, uma vez reconhecida a repercussão geral de determinado tema, cabe ao relator determinar a suspensão de todos os “processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional” (artigo 1.035, § 5º).

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal possui 23 (vinte e três) temas de repercussão geral com ordem de suspensão nacional, sendo a grande maioria de relatoria do Ministro Edson Fachin, abordando questões como a prescribibilidade do ressarcimento ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa (tema 897), a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas (tema 899) e a possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública (tema 45).

Entretanto, nem sempre a ordem de suspensão nacional do processamento encaminhada aos Tribunais Estaduais e Federais é observada.

Em recente caso na comarca de Barretos (estado de São Paulo), verificou-se a propositura de ação ordinária pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em novembro de 2016, cuja pretensão postulada visa o ressarcimento ao erário decorrente de suposto ato de improbidade administrativa ocorrido no ano de 1999, na qual foi deferida medida de urgência para determinar o bloqueio de bens dos réus no valor de mais de R\$ 16.000.000,00.

Entretanto, como o Supremo Tribunal Federal já havia determinado a suspensão de qualquer processo em que houvesse a discussão acerca da prescribibilidade de tal pretensão (tema 897 - em junho de 2016), foi acolhida a manifestação de um dos réus para imediata aplicação da ordem, com a consequente revogação da ordem de constrição, o que foi plenamente reconhecido pelo magistrado.





## Repercussões gerais no Supremo Tribunal Federal

---

A situação concreta exposta revela a necessidade de se acompanhar a tramitação dos casos que envolvem matérias objeto de repercussão geral com ordem de suspensão nacional, pois, muito embora a decisão de suspensão dos processos que tratem do mesmo tema da repercussão geral seja noticiada por meio de ofício aos presidentes dos Tribunais Federais e Estaduais de todo o país, não é incomum observar continuidade de processos atingidos por tal suspensão.